

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO MGI 0002/2012

RECIBO

A Empresa _____ retirou
este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail
_____ ou pelo fax: _____.

_____, aos ____ / ____ / ____

(Assinatura)

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À MGI, AOS CUIDADOS DO PREGOEIRO
PELO FAX: (31) 3915-4892, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS,
QUANDO NECESSÁRIO.

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo: MENOR PREÇO

Processo n.º: 0040/2012

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA, SELEÇÃO E ENTREGA POR MEIO ELETRÔNICO – (E-MAIL) – TANTO EM ARQUIVO EM FORMATO DA CONTRATADA QUANTO EM ARQUIVO TEXTO NA EXTENSÃO .TXT – (CONFORME MODELO NO ANEXO II) – DE PUBLICAÇÕES PROCESSUAIS DAS QUAIS CONSTEM OS NOMES DAS PARTES E/OU ADVOGADOS LISTADOS, CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I.

1 – PREÂMBULO	3
2 – OBJETO	3
3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	3
4 - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL	4
5 - PROPOSTAS COMERCIAIS	4
6 - ABERTURA DAS SESSÕES	5
7 - SESSÃO DO PREGÃO.....	5
8 - FORMULAÇÃO DOS LANCES.....	5
9. DESCONEXÃO	6
10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	6
11. HABILITAÇÃO	8
11.1. REGULARIDADE JURÍDICA:.....	8
11.2. REGULARIDADE FISCAL:.....	8
11.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:	8
14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	10
15. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS	11
16. DISPOSIÇÕES GERAIS	11
17. - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	12
18 - DO CONTRATO.....	12
19 - PAGAMENTO	12
20 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	12
20.3 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES.....	13

NORMAS DA LICITAÇÃO

1 – PREÂMBULO

MGI – MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, integrante da Administração Pública Indireta do Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 14, inciso V, § 1º. da Constituição do Estado de Minas Gerais, vinculada à Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do disposto no artigo 12, inciso X, alínea "c", da Lei Delegada nº. 179, de 1º de Janeiro de 2.011, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, nº.4143, Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais – Prédio Gerais, 6º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.296.342/0001-29, **torna público que**, por meio da Internet, utilizando o sistema informatizado desenvolvido pelo Banco do Brasil S.A., **promoverá licitação na modalidade pregão eletrônico, tipo MENOR PREÇO, em sessão pública, realizada através do site www.licitacoes-e.com.br**. O Pregão será realizado pela Pregoeira Thais Azevedo Teixeira, tendo como Equipe de Apoio Carlos Eduardo Rezende Moreira, Jaqueline Costa Oeira e Venância Kely Muniz da Silva conforme Portaria MGI nº 025/2012, de 19/09/2012, e será regida pelas disposições da Lei Estadual nº. 14.167, de 10/01/2002, do Decreto Estadual nº. 44.786 de 18/04/2008, da Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Federal nº. 5.450, de 31/05/2005, Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006 (Simples Nacional), e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido neste Edital e seus anexos.

1.1 – A digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta comercial, com observância das disposições contidas neste presente Edital, poderá ser feita das **10:00 horas do dia 11 de outubro de 2012 até às 10:00 horas do dia 25 de outubro de 2012**, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

1.2 – A abertura das Propostas Comerciais terá início no **dia 25 de outubro de 2012 às 10:00 horas**.

1.3 – A abertura da Sessão do pregão eletrônico terá início previsto para o dia **25 de outubro de 2012 às 10h30min horas**.

1.4 – Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília - DF.

1.5 – A sessão da disputa terá sua duração previamente estabelecida pelo Pregoeiro, antes do início da etapa de lances, seguida de um tempo aleatório de até 30 minutos.

2 – OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviços de pesquisa, seleção e entrega por meio eletrônico (e-mail), tanto em arquivo em formato da Contratada quanto em arquivo texto na extensão *.txt* (conforme modelo no Anexo II), de publicações processuais, conforme especificado no Anexo I deste instrumento convocatório.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação todos quantos militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, desde que previamente credenciados perante o Sistema Licitações-e do Banco do Brasil S.A.

3.2 - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concordata, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal. Também aqueles sobre os quais incidirem demais impedimentos legais, especialmente o previsto no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

3.3 - A participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e em seus anexos.

4 - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL S.A.

4.1 - O licitante interessado em participar do Pregão eletrônico deverá realizar seu cadastramento no sistema Licitações-e, que poderá ser acessado por meio do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br ou pelo portal eletrônico www.bb.com.br, opção Licitações.

4.1.1 – Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

4.2 - Com o cadastramento no sistema Licitações-e, o licitante receberá a chave e senha de acesso para incluir, via Internet, sua proposta e acompanhar todo o Pregão.

4.2.1 – A partir do cadastramento, o usuário e seus representantes estarão habilitados para acessarem as funcionalidades que lhe couberem no sistema Licitações-e.

4.2.2 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema nem à MGI, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros

4.2.3 – A chave de identificação e a senha terão validade no período de 12 meses e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico do Sistema Licitações-e do Banco do Brasil S.A., salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa da MGI ou do Banco do Brasil, devidamente justificada, ou em virtude de sua inabilitação.

4.3 - O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas no presente edital.

5 - PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1 - A participação no Pregão dar-se-á por meio de inclusão de proposta inicial, no sistema Licitações-e, a partir da data da liberação do presente Edital no sítio www.licitacoes-e.com.br, ou seja, **das 10:00 horas do dia 11 de outubro de 2012 até às 10:00 horas do dia 25 de outubro de 2012**, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

5.2 - Para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Brasília - DF.

5.3 - Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento dos termos do Edital e seus Anexos, que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com o presente instrumento convocatório.

5.4 - As propostas deverão oferecer **preço anual global** para o lote, objeto desta licitação, consideradas as especificações e demais elementos constantes do Anexo I deste Edital.

5.5 - Até o horário limite para o envio de proposta estabelecido no subitem 5.1 deste Edital, o licitante poderá substituir ou excluir sua proposta. Uma vez encerrado o tempo previsto, o sistema não permitirá a alteração e encaminhamento de nova proposta.

5.6 - Os preços propostos deverão computar todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

5.6.1 - As propostas terão validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias consecutivos a contar da data da sessão pública de abertura das propostas.

5.7 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, à MGI e fornecido o objeto sem ônus adicional.

5.8 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.9 - Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.10 - Serão desclassificadas as propostas que:

5.10.1 - não atendam às exigências do presente Edital;

5.10.2 - apresentem valores manifestamente inexeqüíveis ou contenham erro material;

5.10.3 - sejam omissas, apresentem irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.11 - A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6 - ABERTURA DAS SESSÕES

6.1. - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, conduzida pelo pregoeiro designado pela MGI para condução do certame.

6.2. - A abertura das propostas terá início no **dia 25 de outubro de 2012 às 10:00 horas (horário de Brasília)**.

6.3. - A abertura da sessão de lances do pregão eletrônico terá início previsto **para o dia 25 de outubro de 2012 às 10h30min (horário de Brasília)**.

7 - SESSÃO DO PREGÃO

7.1. - O pregoeiro efetuará a análise da aceitabilidade das propostas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2. - A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema.

7.3. - O sistema ordenará em razão do valor, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

8 - FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

- 8.2.** - Somente após a abertura da sala e autorização da disputa do lote, pelo pregoeiro, é que o licitante poderá oferecer lances.
- 8.3.** - No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado pelo sistema do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.4.** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital e no sistema Licitações-e.
- 8.5.** - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.6.** - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.7.** - Quando o valor do lance ofertado corresponder a um valor já registrado anteriormente, o sistema não permitirá o envio.
- 8.8.** - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados pelo sistema, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.9.** - A etapa de lances da sessão pública será encerrada pelo pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.10.** - Encerrada a disputa, o sistema informa qual o tempo extra transcorrido, o valor da menor proposta e o nome do licitante que apresentou o lance.
- 8.11.** - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado menor preço para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 8.12.** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.13.** - Após o encerramento da sessão da etapa de lances e a partir da solicitação do pregoeiro através do sistema eletrônico, o licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar, impreterivelmente, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, por meio do fax (0xx31) 3915-4892, os documentos de habilitação, bem como a proposta comercial constante do Anexo III (adequada ao valor vencedor do lote) e as especificações do objeto a ser fornecido de acordo com as exigências do Anexo I, com posterior envio dos originais ou das cópias autenticadas aos cuidados do pregoeiro, no endereço da sede da MGI, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do pregoeiro por meio do sistema eletrônico.
- 8.14.** - A proposta de preço constante do Anexo III do presente Edital deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo representante legal do licitante.

9. DESCONEXÃO

- 9.1.** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.2.** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 10.1.** O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO**, considerando o valor anual global para o lote, de acordo com as especificações deste edital.

10.2. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, conforme previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

10.2.1. A identificação do participante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá ser feita na forma do subitem 4.1.1 deste Edital.

10.2.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.

10.2.3. Para efeito do disposto no subitem "10.2.2" deste Edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito, apresentar proposta de preço inferior à primeira classificada, situação em que passará à condição de primeira classificada do certame;

b) Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea "a" deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem "10.2.2" deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem "10.2.2" deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

10.2.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem "10.2.2" deste Edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

10.2.5. O disposto nos itens "10.2.2" e "10.2.3" somente se aplicará quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.3. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta de menor preço anual oferecido quanto à sua compatibilidade em relação ao estimado para contratação pela MGI e sua exequibilidade, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

10.4 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e a compatibilidade da proposta apresentada, o licitante que ofertou o menor preço será declarado vencedor.

10.5. Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação dos lances, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

10.6. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.7. Caso não se realizem lances, o pregoeiro examinará a proposta de menor preço anual quanto à sua compatibilidade em relação ao estimado para contratação pela MGI e sua exequibilidade, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

10.8 Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital, esta poderá ser aceita.

10.9. O sistema gerará Ata circunstanciada, que estará disponível para consulta no portal www.licitacoes-e.com.br, na qual estarão registrados todos os atos de procedimento e as ocorrências relevantes verificados na sessão.

11. HABILITAÇÃO

Para a habilitação, o licitante detentor da melhor oferta deverá apresentar, nos prazos estipulados neste Edital (vide subitem 8.13 deste Edital), os documentos a seguir relacionados:

11.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

11.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

11.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresárias (comerciais) e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores atuais.

11.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2. REGULARIDADE FISCAL:

11.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

11.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.2.3. Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

11.2.4. Certidão Negativa de Débito para com o INSS (CND), ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio.

11.2.5. Prova de regularidade para com:

a) Fazenda Nacional (certidão conjunta negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União);

b) Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

c) Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

11.2.6. Caso o vencedor seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, constituída na forma da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, a regularidade fiscal será condição indispensável para a assinatura do Contrato.

11.2.7. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal no caso do subitem “11.2.6”, será assegurado prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da MGI, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidão negativa.

11.2.8. A não regularização da documentação no prazo estipulado no subitem “11.2.7”, implicará na decadência do direito à contratação pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo das sanções previstas em lei, sendo facultado à MGI convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.3.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou na qual seja

estabelecida a empresa individual no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

11.4. - Juntamente com os documentos referidos anteriormente, deverão ser apresentadas, para fins de habilitação, declaração de que o licitante não se acha declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual, declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/1993 (com redação dada pela Lei nº. 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. As declarações deverão ser apresentadas conforme modelos a seguir indicados:

DECLARAÇÃO
A empresa, CNPJ nº., declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Data e local
_____ Assinatura do Diretor ou Representante Legal

DECLARAÇÃO
A empresa, CNPJ nº., declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. Data e local
_____ Assinatura do Diretor ou Representante Legal

11.5. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente.

11.6. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.7. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.8. Ressalvado o item 11.1.2, os documentos descritos nos itens 11.1, 11.2 e 11.3 poderão ser substituídos pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC – emitido pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MG.

11.9. O licitante deverá apresentar a documentação atualizada para habilitação quando os documentos integrantes do CRC estiverem vencidos.

11.10. No caso de não constar no Certificado de Registro Cadastral - CRC documento exigido no edital, o licitante deverá complementar a documentação exigida em original ou cópia autenticada.

12. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

12.1. Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.2. Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação referida no subitem “12.1” ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

12.2.1 Na hipótese do subitem “12.2.”, será convocado novo licitante para assinar o Contrato, respeitada a ordem de classificação, sem prejuízo da comprovação dos requisitos habilitatórios e da negociação.

13. RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.2. As razões de recurso deverão ser apresentadas mediante petição escrita e fundamentada, protocolada na sede da MGI, no endereço abaixo:

MGI - MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO MGI N°. 0002/2012
RODOVIA PREFEITO AMÉRICO GIANETTI, Nº 4143, BAIRRO SERRA VERDE,
CIDADE ADMINISTRATIVA DE MINAS GERAIS – PRÉDIO GERAIS, 6º ANDAR
- BELO HORIZONTE/MG,

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem “13.1.”, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.4. Os recursos interpostos fora dos prazos e por quaisquer outros meios não serão conhecidos.

13.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, o licitante que:

14.1.1. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;

14.1.2. deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

14.1.3. apresentar documentação falsa;

14.1.4. não mantiver sua proposta comercial;

14.1.5. comportar-se de modo inidôneo durante o certame licitatório; e

14.1.6. fizer declaração falsa.

14.2. O licitante vencedor que, após regularmente convocado, deixar de assinar o contrato no prazo previsto no Edital, pagará multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o preço anual global apresentado na proposta comercial, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Edital.

14.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

14.4. As penalidades deverão ser obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

15. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS

15.1. A impugnação do ato convocatório do presente pregão poderá ser promovida por qualquer cidadão, licitante ou não, mediante petição escrita e fundamentada, protocolada na sede da MGI, no endereço abaixo, no prazo de até 05 (cinco) dias após a publicação do aviso do Edital.

15.2. A não-impugnação do edital, na forma e tempo definidos no item 15.1., acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

MGI - MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO MGI N.º. 0002/2012

**RODOVIA PREFEITO AMÉRICO GIANETTI, Nº.4143, BAIRRO SERRA VERDE,
CIDADE ADMINISTRATIVA DE MINAS GERAIS – PRÉDIO GERAIS, 6º ANDAR
- BELO HORIZONTE/MG.**

15.3. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado de seu recebimento.

15.4. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do pregão.

15.5. As impugnações apresentadas fora dos prazos não serão conhecidas.

15.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro em até 05 (cinco) dias após a publicação do aviso do Edital, exclusivamente por meio eletrônico, via e-mail gelit@mgipart.com.br.

15.7. O pregoeiro enviará a resposta aos esclarecimentos até 24 (vinte e quatro) horas da protocolização na MGI, por meio eletrônico, via e-mail gelit@mgipart.com.br e disponibilizará para os demais licitantes no endereço www.licitacoes-e.com.br.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.2. Fica assegurado à MGI o direito de revogar a licitação em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

16.3. A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato.

16.4. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a MGI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.8. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

17. - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, cabendo a homologação do resultado ao Diretor Presidente da MGI.

17.2 – Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Diretor Presidente da MGI adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

18 - DO CONTRATO

18.1 – Após a homologação, o adjudicatário, através de fax, correio ou correio eletrônico, será convocado para, no prazo de (03) dois dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, assinar o termo de contrato com vigência de um ano, conforme minuta constante do Anexo IV deste Edital, o qual poderá, a consenso das partes, ser prorrogado por iguais períodos, dentro dos limites estabelecidos por Lei.

18.1.1 – O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.

18.1.2 – Sem prejuízo do disposto no subitem “11.2.7” deste Edital, caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

18.2 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

19 - PAGAMENTO

19.1 - O pagamento será efetuado no valor da prestação mensal dos serviços contratados, em até 05 (cinco) dias úteis contados do término da cada mês em que se verificar a entrega das publicações selecionadas e da correta apresentação da nota fiscal respectiva, observadas as retenções na fonte exigidas por lei.

20 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, permitindo as aplicações das seguintes sanções:

20.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

20.1.2 - multas;

20.1.2.1 - A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total dos materiais em atraso, por dia de atraso no fornecimento dos materiais.

20.1.2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

20.1.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

20.1.3 - rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

20.1.4 - suspensão temporária do direito de licitar com a CONTRATANTE;

20.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

20.1.6 - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados ou Municípios, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos.

20.2 - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

20.3 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

20.3.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

20.3.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

20.3.1.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a licitante;

20.3.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2012.

ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES GERAIS

1. OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA, SELEÇÃO E ENTREGA POR MEIO ELETRÔNICO, TANTO EM ARQUIVO DO FORMATO DA CONTRATADA QUANTO EM ARQUIVO TEXTO NA EXTENSÃO .TXT - (CONFORME MODELO NO ANEXO II) - DE PUBLICAÇÕES PROCESSUAIS DAS QUAIS CONSTEM OS NOMES DAS PARTES E/OU ADVOGADOS LISTADOS, CONSIDERADOS OS FILTROS REDUTORES ABAIXO ESPECIFICADOS

LOTE ÚNICO

ITEM 01 – Pesquisa de publicações processuais veiculadas por Tribunais de Justiça estaduais e por Tribunais superiores

Pesquisa, seleção e entrega, por meio eletrônico, tanto em arquivo do formato da Contratada quanto em arquivo texto na extensão .txt (conforme modelo no Anexo II), de todas as publicações processuais, **veiculadas, em ambas as instâncias, através dos Diários eletrônicos dos Tribunais de Justiça de todos os Estados da Federação e também do Distrito Federal, bem como através dos diários eletrônicos dos Tribunais Superiores (TST, STJ e STF)**, inerentes a atos e/ou procedimentos judiciais em que conste, como parte ou interessado, o nome **MGI – Minas Gerais Participações S.A.**, (ou mesmo apenas a sigla **MGI**), o nome **Banco do Estado de Minas Gerais – BEMGE**, (ou mesmo apenas a sigla **BEMGE**), o nome **Banco de Crédito Real de Minas Gerais – CREDIREAL**, (ou mesmo apenas a sigla **CREDIREAL**) e/ou, como advogado no feito, o nome do advogado **Joel Britto Vilella – OAB-MG 10.082-N**.

ITEM 02 – Pesquisa Informadores processuais veiculadas por Tribunal da Justiça Federal da 1ª Região e por Tribunais Superiores

Pesquisa, seleção e entrega, por meio eletrônico, tanto em arquivo do formato da Contratada quanto em arquivo texto na extensão .txt (conforme modelo no Anexo II), das publicações processuais, veiculadas através do diário eletrônico da Justiça Federal - Seção de Minas Gerais, através do diário eletrônico do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e através dos diários eletrônicos dos Tribunais Superiores, inerentes a atos ou procedimentos em que conste, como parte ou interessado, o nome **MGI – Minas Gerais Participações S.A.**, (ou mesmo apenas a sigla **MGI**) e/ou, como advogado no feito, o nome do advogado **Joel Britto Vilella – OAB-MG 10.082-N**; ou do advogado **Roberto Papini – OAB-MG 12.230-N**.

CONDIÇÕES GERAIS

Todas as publicações selecionadas, nos termos dos *itens 01, 02* deverão ser entregues até as **8:00 hs.** do dia da publicação; as publicações selecionadas serão também disponibilizadas para consulta pela MGI, no *síte* da contratada, pelo prazo mínimo de trinta dias.

No atendimento do interesse público, a MGI poderá, a qualquer tempo, mediante simples comunicação escrita ao Contratado, promover a substituição, inclusão ou a exclusão de advogados na qualidade de argumentos de pesquisa.

Exceto na hipótese em que fique caracterizada relevante quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a substituição, inclusão ou exclusão de advogados na qualidade de argumento de pesquisa não implicará alteração para mais ou para menos do custo unitário mensal.

ANEXO II
MODELO ARQUIVO TEXTO (EXTENSÃO .txt)

Campo	Tamanho	Tipo	Início	Fim	Formato	Observação
Numeração Única	25	A	1	25	99999999-99.9999.9.99.9999	
Nº Processo	40	N	26	66		Informação obrigatória para processos com datas inferiores à 01/01/2010
Autor	50	A	67	117		
Réu	50	A	118	168		
Data Publicação	10	A	169	179	DD/MM/AAAA	
Despacho	200	A	180	380		

ANEXO III
PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente)	
PREGÃO ELETRÔNICO – TIPO: MENOR PREÇO – PROCESSO N.º 0002/2012	
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/Fax/Correio Eletrônico	
Nome do Signatário (para assinatura do contrato)	
Identidade do Signatário	
Nacionalidade do Signatário	
CPF do Signatário	
LOTE UNICO Conforme especificação técnica do Anexo I do Edital.	Valor Total: (R\$)
Prazo de Entrega:	No próprio dia da publicação, até as 8:00 hs., a partir da data de assinatura do contrato.
Prazo de Validade da Proposta:	60 (sessenta dias)
Local de Entrega:	Por meio eletrônico, conforme Edital
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, bem como quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento dos serviços, objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste Edital e seus Anexos.	Por meio eletrônico, conforme Edital
Observações:	

ANEXO IV**MINUTA DO CONTRATO****CONTRATO N.º __ / 2012**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA, SELEÇÃO E ENTREGA POR MEIO ELETRÔNICO, TANTO EM ARQUIVO DO FORMATO DA CONTRATADA QUANTO EM ARQUIVO TEXTO NA EXTENSÃO .TXT - (CONFORME MODELO NO ANEXO II DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO MGI 0002/2012) - DE PUBLICAÇÕES PROCESSUAIS DAS QUAIS CONSTEM OS NOMES DAS PARTES E/OU ADVOGADOS LISTADOS, CONSIDERADOS OS FILTROS REDUTORES ESPECIFICADOS NO ANEXO I.

Pelo presente instrumento particular que, com submissão às normas da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, bem como às normas estabelecidas no Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Processo nº 0040/2012, entre si fazem, de um lado, **MGI – MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, nº.4143, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa de Minas Gerais – Prédio Gerais, 6º andar - Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.296.342/0001-29, neste ato representada por seus Diretores, em conformidade com seu estatuto social, , doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **LICITANTE VENCEDOR**, (nome e qualificação), doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, à vista do resultado da Licitação Pública, modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Processo nº 0040/2011, realizado em conformidade com as disposições da Lei Estadual nº. 14.167, de 10/01/2002, do Decreto Estadual nº. 44.786 de 18/04/2008, da Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Federal nº. 5.450, de 31/05/2005, Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006 (Simples Nacional), e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993 e respectivas alterações, bem como das demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores:

Cláusula Primeira - OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a prestação de serviços prestação de serviços de pesquisa, seleção e entrega por meio eletrônico, tanto em arquivo do formato da Contratada quanto em arquivo texto na extensão .txt (conforme modelo no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico MGI 0002/2012), de publicações processuais com as especificações e detalhamentos do Lote único, conforme consignado no Anexo I do Pregão Eletrônico nº 0002/2012) que, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, constante do Anexo III do Edital, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Segunda - PREÇO

2.1 - O preço mensal do presente contrato é de R\$ _____ (_____) no qual já estão incluídos todos os tributos, encargos sociais e demais despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**.

Cláusula Terceira - LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

3.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os serviços de que trata a Cláusula Primeira, nos endereços eletrônicos indicados pela **CONTRATANTE**, no próprio dia da publicação até as 8:00 hs., a partir da data de assinatura deste contrato, conforme estipulado no Anexo III do instrumento convocatório, bem como mantê-los disponibilizados para consulta, em seu *site*, por prazo não inferior a trinta dias, contados da data da respectiva publicação.

3.2 - Em caso de irregularidades no fornecimento dos serviços contratados, sem a pronta adoção, pela **CONTRATADA**, das providências corretivas necessárias, os prazos de pagamento serão suspensos, sendo instaurado Processo Administrativo Punitivo para aplicação de multa e de outras sanções estabelecidas em Lei e neste instrumento incluindo, se for o caso, a rescisão do contrato, ante sua inexecução total ou parcial.

Cláusula Quarta - PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado no valor da prestação mensal dos serviços contratados em até 05 (cinco) dias úteis, contados do término de cada mês em que se verificar a entrega das publicações selecionadas e a correta apresentação da nota fiscal respectiva, observadas as retenções na fonte exigidas por lei.

4.2 – É condição indispensável para efetivação do pagamento o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Documento de cobrança correto e perfeitamente preenchido.

b) Objeto regularmente fornecido no prazo e especificado de acordo com a especificação constante da proposta comercial da **CONTRATADA**.

4.3 – A nota fiscal/fatura não aprovada pela **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA**, para as necessárias correções, contando-se o prazo estabelecido a partir da data de sua reapresentação, devidamente retificada.

4.4 – A **MGI** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste instrumento.

Cláusula Quinta – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - O valor do presente contrato é estimado em R\$ cujo pagamento correrá à conta de recursos próprios da MGI.

Cláusula Sexta - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

6.1 – A **CONTRATANTE** se exime de qualquer responsabilidade pela eventual utilização de serviços de apoio que possam ser prestados por equipe técnica ou por terceiros, assumindo a **CONTRATADA** responsabilidade exclusiva por quaisquer obrigações, inclusive trabalhistas e encargos sociais inerentes ao pessoal eventualmente utilizado.

6.2 – A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação.

Cláusula Sétima - PREÇO

7.1 – No preço ajustado estão incluídos todos os custos e despesas inerentes aos serviços, ajustados nos termos do presente contrato, bem como todos os tributos, fretes e demais encargos incidentes sobre a operação.

7.2 - Exceto na hipótese em que fique caracterizada relevante quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a substituição, inclusão ou exclusão de advogados na qualidade de argumento de pesquisa não implicará alteração para mais ou para menos do custo unitário mensal.

7.3.- Na hipótese de prorrogação deste Contrato, a cada doze meses de sua vigência, o preço mensal dos serviços prestados será monetariamente atualizado pela variação do índice nacional de preços ao consumidor – INPC, calculado pelo IBGE e, na ausência desde, por outro índice oficial, fixado a consenso das partes contratantes.

Cláusula Oitava - OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

8.1- DA CONTRATADA

a) Entregar, no próprio dia de sua publicação até as 8:00 hs., via meio eletrônico (E-mail), para os endereços eletrônicos indicados pela CONTRATANTE, as publicações especificadas na cláusula primeira deste ajuste, selecionadas na forma prevista no Anexo I do Edital, bem como manter a disponibilização destas, para consulta no seu “site,” pelo prazo mínimo de trinta dias, contados da publicação respectiva.

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** na execução dos serviços contratados.

d) arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

j) responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da **CONTRATANTE**; caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a **CONTRATADA** obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de Advogado arbitrados na referida condenação.

8.2 - DA CONTRATANTE

a) comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

- b) promover o recebimento dos serviços, desde regulamente entregues;
- c) fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**;
- d) efetuar o pagamento no devido prazo e forma fixados na Cláusula Quinta deste Contrato.

Cláusula Nona - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às seguintes penalidades:

9.1 - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

9.2 - Multa, nos seguintes percentuais:

a) multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o fornecimento, por dia de atraso na entrega;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

9.3 - Suspensão temporária do direito de licitar com a MGI, podendo a **CONTRATANTE** notificar a ocorrência da sanção à Autoridade Estadual competente para seu registro junto ao Cadastro Geral de Fornecedores da Administração Estadual, sem prejuízo das demais sanções legais;

9.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a MGI, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, no prazo não superior a 05 (cinco) anos, podendo a **CONTRATANTE** notificar a ocorrência da sanção à Autoridade Estadual competente para seu registro junto ao Cadastro Geral de Fornecedores da Administração Estadual, sem prejuízo das demais sanções legais;

9.5 - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização à **CONTRATANTE** por perdas e danos;

9.6 - Indenização à **CONTRATANTE** da diferença de custo para contratação de outro licitante;

9.7 - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.8 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, assim considerados: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - As multas estipuladas nos inciso II desta Cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 2º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 3º - A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do objeto do serviço for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Décima - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pela GEJUR – Gerência Jurídica da MGI, devidamente designada para tanto, a qual competirá zelar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto neste Contrato, no edital ou na

proposta da **CONTRATADA**. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à **CONTRATANTE** do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da **CONTRATADA** para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 2º - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do Edital, seus Anexos e da proposta da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Primeira - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que a alteração esteja devidamente fundamentada e autorizada pela autoridade superior.

Cláusula Décima Segunda - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões proferidas pela MGI caberão:

12.1 - Recurso, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato;

12.2 – Representação, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão, de que não caiba recurso hierárquico;

12.3 – Pedido de Reconsideração, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

Parágrafo Único - O recurso será dirigido ao (a) Diretor (a) Presidente, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

Cláusula Décima Terceira – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

13.1.- A vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura vigorando pelo prazo de 1 (um) ano prorrogável, a consenso das partes, por iguais períodos, obedecidos os limites legais.

13.2 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e amigavelmente nos termos do art. 79, inciso II, combinado com o art. 78 da mesma Lei, e judicialmente nos termos da legislação.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

Cláusula Décima Quarta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1 - A tolerância por parte da **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplência da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

14.2 - É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente a aquisição ora ajustada. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a **CONTRATADA** será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

Cláusula Décima Quinta - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Sexta - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2012.

PELA CONTRATANTE:

PELO CONTRATADO:

TESTEMUNHAS: